



MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

“Nossa Gente, é Nosso Orgulho!”

PROJETO DE LEI Nº 021, DE 29 DE MARÇO DE 2010

Origem: **PODER EXECUTIVO**

“Cria o Programa de Incentivo a Implantação de Pomares para Produção de Frutas e dá outras providências.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte

LEI

Art. 1º – Fica criado no âmbito do Município de Arvorezinha o **Programa de Incentivo a Implantação de Pomares para Produção de Frutas**, subsidiando parcialmente a aquisição das mudas.

Art. 2º – Para fins do disposto no art. 1º, fica o Município autorizado a conceder incentivo financeiro a produtor rural inscrito no Município de Arvorezinha, que aderir ao programa, num valor correspondente a 30%(trinta por cento) do valor da muda, incidente sobre as quantidades de mudas e valores unitários estabelecidos na tabela abaixo:

Espécies	Percentual do auxílio	Quantidades estabelecidas para fins de percentual	Valor Limite por Muda em R\$
Cítricas(laranja, bergamota, lima, etc..)	30,00%	entre 150 a 500 mudas	5,00
Videira(uva)	30,00%	entre 780 a 1500 mudas	1,85
Pêssego	30,00%	entre 300 a 700 mudas	2,80
Caqui	30,00%	entre 300 a 700 mudas	2,80
Maçã	30,00%	entre 750 a 1500 mudas	2,80
Ameixa	30,00%	entre 300 a 700 mudas	2,80
Noz Pecã	30,00%	entre 50 a 100 mudas	20,00
Kiwi	30,00%	entre 300 a 700 mudas	4,80
Mirtilo	30,00%	entre 500 a 1000 mudas	5,40
Oliveira	30,00%	entre 125 a 290 mudas	10,00

Parágrafo Único – O incentivo será anual e limitado a 1(uma) espécie por ano, não sendo permitida a repetição da espécie dentro do período mínimo de 3(três) anos, contados da efetiva implantação do pomar cuja espécie tenha recebido incentivo.



MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

“Nossa Gente, é Nosso Orgulho!”

Art. 3º – Será beneficiado todo o Produtor Rural que possuir inscrição de produtor rural no Município de Arvorezinha, que aderir ao programa e comprovar:

a) estar em dia com a fazenda pública municipal, não possuindo qualquer débito pendente, pela apresentação de CND Municipal;

b) ter efetuado todas as revisões do Talão de Notas de Produtor Rural e dentro do prazo anual estabelecido de acordo com a Instrução Normativa IN DRP 45/98, da Receita Estadual do Rio Grande do Sul.

c) ser proprietário da área rural, comprovado pela apresentação de certidão de matrícula atualizada em nome do solicitante, ou estar na posse do imóvel, neste caso a prova será por contrato de arrendamento/aluguel devidamente registrado, com validade de no mínimo 15(quinze) anos, contados da data de concessão do incentivo, juntando, também, cópia da matrícula atualizada do imóvel.

d) ter laudo técnico de viabilidade de implantação do pomar pretendido, emitido pela EMATER/ASCAR;

e) ter realizado previamente a análise do solo;

f) ter cadastro aprovado junto a Secretaria Municipal de Agricultura;

Parágrafo Único - O produtor rural inscrito no programa terá direito a 01(uma) análise de solo gratuita por ano.

Art. 4º – O solicitante que não atender aos requisitos estabelecidos no artigo anterior terá seu cadastro reprovado e, por consequência, não fará jus aos benefícios desta Lei.

§ 1º – A situação de cadastro “reprovado” permanecerá até a total regularização, pelo solicitante, das pendências existentes, momento em que poderá solicitar a revisão de seu cadastro para obtenção do benefício.

§ 2º – A Secretaria Municipal de Agricultura poderá, quando necessário, em caso de eventuais dúvidas, efetuar vistoriais junto à propriedade do produtor a ser beneficiado.

Art. 5º – Tendo sido aprovado o cadastro, o pagamento do auxílio concedido será feito diretamente ao produtor rural beneficiado após:

a) – apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), emitida(s) pelo(s) viveiro(s)/empresa(s) fornecedora das mudas e em nome do beneficiado, com a descrição da quantidade total adquirida.

b) – plantio das mudas e vistoria da área plantada pela Secretaria Municipal de Agricultura.



MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

“Nossa Gente, é Nosso Orgulho!”

Art. 6º– A aquisição das mudas será feita pelo próprio produtor beneficiado junto a fornecedor/viveiro, de sua livre escolha.

Art. 7º - Para os pomares já existentes, afetados ou parcialmente afetados por doenças, cuja eliminação das plantas contaminadas se fazem necessário, procedimento indicado por laudo da EMATER/ASCAR, o auxílio para reposição obedecerá os mesmos critérios estabelecidos nos artigos 2º e 3º desta Lei.

Parágrafo Único – Excluem-se do benefício estabelecido no caput deste artigo os pomares implantados com o auxílio financeiro estabelecido por esta Lei.

Art. 8º - Para cobertura das despesas decorrentes do **Programa de Incentivo a Implantação de Pomares para Produção de Frutas** no Município de Arvorezinha, o exercício de 2010, fica autorizado a abertura de crédito especial, de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:

0701 – Secretaria Municipal de Agricultura, Ecologia e Meio Ambiente

185410010.2.56000 – Programa de Apoio Conservação do Solo, Reflorestamento e Diversificação Agrícola – Fonte de Recurso 01.

Objetivo: Concessão de Incentivo para implantação de pomares para diversificação agrícola e incremento do valor adicionado.

3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física..... R\$ 15.000,00

Art. 9º - O crédito aberto no artigo anterior, será coberto em igual valor pela redução da seguinte dotação orçamentária

12.01 – Reserva de Contingência

999999999.2.020000 – Reserva de Contingência

663/9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência R\$ 15.000,00

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de maio de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 29(vinte e nove) dias do mês de março de 2010.

JOSE ODAIR SCORSATTO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

MARCOS ALBERTO BERTON

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento



MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

“Nossa Gente, é Nosso Orgulho!”

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 021/2010 PROJETO DE LEI Nº 021/2010

Excelentíssimo Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei cria o **Programa de Incentivo a Implantação de Pomares para Produção de Frutas**, como forma de fomentar a diversificação agrícola dentro do território rural de nosso município, melhorar a capacidade econômica das economias rurais e diminuir a atividade de monocultura e, em decorrência, gerar acréscimo no índice de retorno da receita do ICMS.

Salientamos que os termos, a forma de concessão e os valores estabelecidos neste Projeto de Lei, foram discutidos e aprovados pelo Conselho Municipal de Agricultura, em reunião ordinária ocorrida no dia 25 de março de 2010, que contou com a presença, inclusive, de cinco vereadores dessa egrégia Casa Legislativa, que também tiveram a oportunidade de participar daquela discussão prévia e da formalização do programa aqui estabelecido.

Segue cópia da ata CMDR, em anexo.

Assim, submetemos a matéria em questão à apreciação dos Nobres Vereadores.

JOSE ODAIR SCORSATTO

Prefeito Municipal de Arvorezinha